



Por sua vez o volume de vendas para o mercado externo apresentou queda de 81,1% de P1 para P5. De P1 para P2, diminuiu 34,8% e de P2 para P3 aumentou 48,5%, tendo voltado a cair 57,9% e 53,6%, respectivamente, de P3 para P4, e de P4 para P5.

A participação das importações alegadamente a preços de dumping no CNA saltou de 8,9% em P1 para 38,2% em P5. No mesmo período, as vendas internas dos produtores nacionais, que incluíam outro fabricante além da Nitriflex até setembro de 2008, perderam participação de 81,1% para 57,7%. Isso não obstante, a indústria doméstica absorveu 3,6 p.p. do CNA, de P1 para P2. De P2 para P3, sua participação aumentou 4 p.p., de P3 para P4, 1,2 p.p. e de P4 para P5, 9,2 p.p.

O volume de produção da indústria doméstica caiu 18,8%, de P1 para P2, aumentou 40,9% de P2 para P3, e diminuiu 33,3%, de P3 para P4, e 28%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 45,1%.

O faturamento líquido em reais corrigidos referente às vendas no mercado interno aumentou 13,8%, de P1 para P2, e 49,5%, de P2 para P3, tendo diminuído 9,7%, de P3 para P4, e 25,7%, de P4 para P5. De P1 para P5, tal faturamento aumentou 14,2%.

Em relação ao preço médio do produto similar vendido no mercado interno, observou-se que, de P1 para P2, este diminuiu 2,4%. De P2 para P3, esse preço aumentou 15%. Em seguida, de P3 para P4, o preço médio voltou a cair, dessa vez, 11,8%, e o mesmo ocorreu de P4 para P5, com queda de 10,1%. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 11%.

O custo total unitário corrigido diminuiu 2,9%, de P1 para P2, e 13% de P2 para P3, aumentou 12,3% de P3 para P4, e caiu 5,2% de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, o custo total diminuiu 10,1%.

O lucro bruto com a venda de borracha nitrílica no mercado interno aumentou 3,6%, de P1 para P2 e 157,4% de P2 para P3, e reduziu 34,4%, de P3 para P4, e 39,7% de P4 para P5. No acumulado do período, o lucro bruto aumentou 5,3%. Já a margem bruta obtida sofreu redução de 2,4 p.p. de P1 para P2, aumentou 17,1 p.p. de P2 para P3, e reduziu 11,2 p.p. de P3 para P4 e 5,6 p.p. de P4 para P5. Considerando-se o período completo de análise, houve queda de 2,1 p.p..

O lucro operacional com a venda do produto similar no mercado interno aumentou 19,3%, de P1 para P2, e 388,2% de P2 para P3, e reduziu 62,9% de P3 para P4 e 54,1% de P4 para P5. No acumulado do período, o lucro operacional manteve-se praticamente constante, com redução de 1%. A margem operacional obtida apresentou comportamento semelhante, sofrendo redução de 1,2 p.p. considerando-se o período completo de análise. Isso não obstante, sofreu redução de 5 p.p. de P4 para P5.

Observou-se, primeiramente, que P3 foi o período em que a indústria doméstica obteve a melhor lucratividade. Ao analisar-se a demonstração do resultado do exercício, constatou-se que em tal período houve, em relação aos anteriores, o maior valor de receita líquida e os menores valores de custo total e despesas operacionais, fatores que concretizaram o resultado atingido. Observou-se também que a margem operacional, em P5, foi a menor entre todos os períodos. Em relação à margem operacional, excluindo-se o resultado financeiro, constatou-se a mesma tendência de queda de P4 para P5, quando ficou evidenciado um decréscimo de 9,8 p.p.

Por todo o exposto, existem indícios de dano à indústria doméstica.

7. Do nexo causal

7.1. Do impacto das importações alegadamente objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Ao se considerar os preços médios da borracha NBR das importações alegadamente sob a prática de dumping, observou-se que a subcotação em relação ao preço da indústria doméstica ocorreu de forma mais acentuada em P3 e em P5. Em P3, percebeu-se que tal diferença teve como principal causa a elevação do preço médio da indústria doméstica no mercado interno, uma vez que o preço CIF do produto internado não apresentou grande diferença em relação aos períodos anteriores. Já em P5, observou-se que o preço CIF internado médio foi significativamente inferior ao dos períodos anteriores, o que resultou em subcotação expressiva neste período, ainda que o preço da indústria doméstica também tenha se reduzido.

Observou-se que houve depressão do preço da indústria doméstica no mercado interno, de P1 para P5, e de P4 para P5, quando ocorreu o maior surto das importações alegadamente a preços de dumping.

Desta forma, tendo em conta a ocorrência de subcotação e a queda das vendas internas da indústria doméstica, do faturamento, do preço de venda, da massa e das margens de lucro, de P4 para P5, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica causado pelas importações alegadamente a preços de dumping.

7.2. Da avaliação de outros fatores

Ao se considerar o volume em conjunto das demais importações, de P4 para P5, estas sofreram redução de 75,5%, tendo correspondido, no último período, a 10,7% do volume das importações alegadamente a preços de dumping. Além disso, em P5, foram comercializadas a preço CIF médio ponderado 11,9% superior ao das origens sob análise. Logo, os indícios de dano à indústria doméstica verificados nesta fase de abertura não puderam ser atribuídos às importações dos demais países.

A partir de setembro de 2008, a Nitriflex se tornou a única produtora de borracha nitrílica no Brasil. Logo, não há dano causado por perda de mercado para outra empresa nacional. Também não houve consumo cativo no período analisado, não sendo este tampouco motivo para o dano.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 12% aplicado às importações de borracha nitrílica pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

As exportações da indústria brasileira diminuíram no período de análise, indicando ser este o principal fator para a diminuição da produção, a redução do grau de utilização da capacidade instalada e a ocorrência de estoques em todos os períodos. Além disso, a expressiva diminuição das exportações e, por conseguinte, da produção pode ter contribuído para o aumento nos custos fixos. Isso não obstante, ficou evidenciado que a margem operacional teria sido negativamente afetada, mesmo não considerando a elevação dos custos fixos observada em P5.

Não foram identificadas mudanças nos padrões de consumo, práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional.

7.3. Da conclusão do nexo causal

Em face do exposto, há indícios de que as importações originárias da Argentina, Coreia do Sul, EUA, França, Índia e Polônia, a preços que denotaram a existência de indícios da prática de dumping, contribuíram significativamente para o dano à indústria doméstica.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 440, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 153/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), do produto "motocicleta acima de 100 cm³ até 450 cm³" - Código Suframa Nº 0002, para o produto "motor de popa" - Código Suframa Nº 0277, ambos contemplados em Projeto Industrial de Ampliação aprovado mediante Resolução Nº 0155/2008, de 19 de julho de 2008, em nome da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 371, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar o registro da entidade ambientalista que teve seu recadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, na sua 2ª Reunião Extraordinária realizada nos dias 22 e 23 de junho de 2010, em Brasília/DF.

1 - Região Centro-Oeste:

a) Fundação Rioverdeense do Meio Ambiente - FURMA, CNPJ: 01-272.898/0001-10.

Art. 2º Homologar o registro da entidade ambientalista que teve seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, na sua 5ª Reunião da Comissão Permanente realizada no dia 24 de agosto de 2010, em Brasília/DF.

1 - Região Sudeste:

a) Instituto Ambiental Conservacionista 5º Elemento, CNPJ: 10.199.089/0001-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 183, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e a Portaria SOF nº 5, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, aprovados nos termos da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º As alterações de modalidade autorizadas no art. 1º desta Portaria não isentam as Unidades Executoras de observar as vedações impostas pela legislação eleitoral vigente, quando da execução orçamentária das dotações em tela.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 114, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2010, Seção 1, página 49.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO

JUSTIFICATIVA: Os remanejamentos dos créditos orçamentários visam a dar atendimento às necessidades operacionais para execução das emendas parlamentares nº 2443.0014 e 21650009, consignada no Orçamento da Unidade Orçamentária 44101/MMA.

RS 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.128.1102.4910.0001 - Formação Continuada em agend	0100	24430014	33.904	100.000	33.50	100.000
da 21 Local						
18.541.1145.2001.0056 - Apoio às Organizações das Co-	0100	21650009	33.99	200.000	33.30	200.000
munidades Tradicionais						
			44.99	150.000	44.30	150.000

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984,

de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 500 - Roberio da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Permambuco, irrigação e des-sedentação animal.

Nº 501 - José Alcides de Oliveira, açude Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.